

EDITAL LIC SERVIÇOS – CEB HOLDING N.º 004-2023 (ELETRÔNICO)**1. OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE PLATAFORMA ELETRÔNICA NO FORMATO SAAS (SOFTWARE AS A SERVICE) PARA REALIZAÇÃO DE LEILÕES DIGITAIS VIA INTERNET, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO E CONSULTORIA ESPECIALIZADA NA PREPARAÇÃO E EXECUÇÃO DOS CERTAMES. A SOLUÇÃO SERÁ UTILIZADA PARA LEILÕES DE COMPRA/VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA NO ACL (AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE).

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1	UASG	974100
2.2	REQUISITANTE	Gerência de Regulação e Comercialização - GER/DR/CEB-H.
2.3	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	- Lei nº 13.303/2016; - Regulamento de Licitações e Contratos do Grupo CEB – CEBLic (Disponível em www.ceb.com.br)
2.4	ANEXOS DO EDITAL	- São partes integrantes deste edital: - Minuta de Contrato (Anexo I); - Diretrizes para reajustamento (Anexo II); - Projeto Básico (Anexo III); - Planilha de formação de preços preenchida pela licitante (Anexo I); - Termo de aceitação (Anexo II). - Matriz de Riscos (Anexo IV).
2.5	ENVIO DAS PROPOSTAS	Data Limite: 16/05/2023 Horário: 09h50min
2.6	INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA	Data: 16/05/2023 Horário: 10h
2.7	ORÇAMENTO ESTIMADO	SIGILOSO , conforme art. 34 da Lei 13.303/2016.
2.8	REGIME DE EXECUÇÃO	Empreitada por preço unitário.

	ATENÇÃO: O VALOR A SER INSERIDO NO PORTAL PARA CADASTRAMENTO DA PROPOSTA É O VALOR DA UNIDADE DE LEILÃO DE ENERGIA.
2.9 REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS	O reajustamento dos preços será feito conforme Diretrizes de Reajustamento.
2.10 CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor preço.
2.11 VIGÊNCIA	Prazo de Vigência: 30 (trinta) meses prorrogável por igual período. Termo Inicial: A partir da assinatura do Contrato.
2.12 APTIDÃO TÉCNICA EXIGIDA	O proponente vencedor, deverá apresentar obrigatoriamente, para efeito de qualificação técnica, comprovação de capacitação técnico operacional, através da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificado em nome do licitante, relativo à execução de serviços com características compatíveis com o objeto da presente licitação, tendo como produto principal o fornecimento de sua plataforma digital para execução de leilões de compra ou venda de energia elétrica. A exigência dos atestado(s) de capacidade tem como objetivo assegurar que a licitante tenha aptidão para o desempenho da atividade objeto deste projeto básico, a exigência dos quantitativos para comprovação de experiência anterior visa resguardar a Administração de licitantes de competência estrutural, administrativa, financeira e organizacional duvidosa. O requisito exigido é de relevância para prestação do serviço em tela e compatível com complexidade e importância da plataforma

		na consecução das estratégias de comercialização de energia, definidas pelas subsidiárias no âmbito do mercado de curto prazo.
2.13 PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA		O prazo previsto neste item poderá ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, contados a partir da publicação no DODF.
2.14 VISITA TÉCNICA		É facultativa. Caso haja interesse, deverá ser agendada mediante requerimento ao setor abaixo: Gerência de Regulação e Comercialização End.: SGAN Quadra 601, bloco H – semienterrado, Edifício ÍON Escritórios Eficientes, Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70.830-010 Horário de atendimento: 09:30 as 17:00 E-mail: andreia.freitas@ceb.com.br Telefones: (061) 3774-1000 ramais 1058 e 1056 NOTA: A visita técnica não é obrigatória. Contudo, todos os licitantes deverão declarar que receberam os documentos necessários à participação, bem como que tomaram conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações referentes ao objeto da presente licitação.
2.15 SUBCONTRATAÇÃO EMPRESAS CONSORCIADAS	E	Não será permitido.
2.16 MATRIZ DE RISCOS		Obrigatório nos regimes de execução integrada e semi-integrada, facultativo nos demais regimes de execução.
2.17 TREINAMENTO		A Contratada deverá fornecer treinamento a respeito da sistemática de funcionamento da plataforma eletrônica, podendo ser online ou presencial. Deverá ser emitido comprovante do

	CNPJ: Nº 00.070.698/0001-11 treinamento efetuado, com registro de concordância da CONTRATANTE. Não há previsão de nenhum treinamento a ser ministrado pela CEB.
2.18 PROCESSO	00093-00000623/2022-96
2.19 PORTARIAS	Portaria Conjunta n.º 009/2023-PR

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br> por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
- 3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 - 3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.6 Caberá ao licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio do acesso.

4. QUESTIONAMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 4.1 Eventuais **impugnações** deverão ser apresentadas em dias de expediente na **COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA S.A. - HOLDING**, no horário das 8h às 12h e das 14h às 17h, até o quinto dia útil que antecede a Sessão Pública, e deverá ser realizada exclusivamente pelo e-mail: cpl@ceb.com.br.
- 4.2 Eventuais **questionamentos** deverão ser apresentados em dias de expediente na **COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA S.A. - HOLDING**, no horário das 8h às 12h e das 14h às 17h, até o quinto dia útil que antecede a Sessão Pública, e deverá ser realizada exclusivamente pelo e-mail: cpl@ceb.com.br.
- 4.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 4.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 4.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 4.6 O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis, bem como responderá aos questionamentos até a véspera da sessão pública.
- 4.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 4.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 4.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.
- 4.9 O Licitante é responsável pelo acompanhamento das alterações do Edital. A Companhia Energética de Brasília S.A. – HOLDING não se responsabiliza pelo desconhecimento de informações disponibilizadas no site www.gov.br/compras/pt-br ou por problema de conexão e/ou falha na comunicação por meio da Internet.
- 4.10 Os pedidos de esclarecimentos e impugnações deverão fazer menção ao número desta licitação no campo “Assunto” do e-mail.
- 4.11 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 5.1 Poderá participar desta licitação qualquer empresa legalmente estabelecida no país e que atenda às exigências deste edital.
- 5.2 Interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018).
- 5.3 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.
- 5.4 Não poderá participar, direta ou indiretamente, desta licitação ou da execução de obra, serviço ou fornecimento, os interessados:
- a) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - b) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - c) que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
 - d) tenha como administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social, que seja diretor ou empregado de qualquer empresa do **GRUPO CEB**;
 - e) esteja cumprindo a pena de suspensão do direito de licitar e contratar aplicada por qualquer empresa do **GRUPO CEB**;
 - f) foi declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, ou declarada impedida de licitar e contratar com os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do Distrito Federal, com base no Artigo, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
 - g) for constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
 - h) tenha sido administrador ou seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
 - i) seja constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - j) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

- k) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- l) empresas incluídas no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

5.4.1 Aplica-se a vedação prevista no item anterior:

- a) À contratação do próprio empregado ou dirigente de qualquer empresa do **GRUPO CEB** como pessoa física, bem como à participação dele em processos licitatórios, na condição de licitante;
- b) A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com dirigente de qualquer empresa do **GRUPO CEB**;
- c) Empregado de qualquer empresa do **GRUPO CEB** cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
- d) Autoridade do Distrito Federal, assim entendido aqueles que exercem o cargo de Secretários de Estado, Diretores Gerais, Presidentes de Estatais e de Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional, bem como dos Serviços Sociais Autônomos e seus equivalentes.
- e) Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com qualquer empresa do **GRUPO CEB** há menos de 6 (seis) meses.
- f) Às demais pessoas que tenham sido alcançadas pelas vedações fixadas pelo Decreto nº 32.751 de 4 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal, ou outra norma que venha a ser editada em substituição ou complementação à mesma.

5.4.2 É vedada também, a participação direta, indireta ou a subcontratação:

- a) de pessoa física ou jurídica que tenha participado do procedimento licitatório que originou a contratação ou elaborado o termo de referência, o anteprojeto, projeto básico e/ou executivo da licitação;
- b) de consórcio ou pessoa jurídica que participar de consórcio que tenha participado do procedimento licitatório que originou a contratação ou elaborado o termo de referência, o anteprojeto, projeto básico e/ou executivo da licitação;
- c) de pessoa jurídica da qual o autor do termo de referência, do anteprojeto ou do projeto básico da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico,

subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.

5.4.3 É permitida a participação das pessoas jurídicas e da pessoa física de que tratam as **alíneas b e c do item 5.4.2** em licitação ou em execução de contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço de qualquer empresa do **GRUPO CEB**.

5.4.4 Para fins do disposto no **item 5.4.2**, considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do termo de referência ou do projeto básico, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

5.4.5 O disposto no **item 5.4.3** aplica-se a empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pela **COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA S.A. - HOLDING** no curso da licitação.

6. FORMALIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 6.1 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 6.2 A proposta enviada ao sistema em arquivo anexo deverá ser identificada.
- 6.3 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - a) **Valor total do item.**
- 6.4 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 6.5 O licitante assinalará que o preço constante na proposta inclui todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação, tais como: materiais, equipamentos, veículos, ferramentas, combustível, mão-de-obra especializada ou não, transporte de pessoal e de materiais, carga e descarga, impostos (inclusive os diferenciais de alíquota entre o estado produtor e o Distrito Federal quando for o caso), taxas, seguros, todos os adicionais de natureza trabalhista, inclusive periculosidade, encargos sociais e quaisquer outras despesas necessárias à execução do objeto desta licitação.

- 6.6 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 6.7 As propostas terão validade mínima de **90 (noventa)** dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.
- 6.8 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 6.9 Os licitantes, antes de registrarem o(s) valor(es), deverão analisar toda a documentação referente a presente licitação, dirimindo, oportunamente, todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões, que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos.
- 6.10 Os documentos que não estejam contemplados na Declaração do SICAF ou que nela constem como vencidos na data de abertura da licitação ou na data de convocação do licitante, deverão ser remetidos em conjunto com a documentação na forma que for solicitada pelo Pregoeiro.

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 7.1 A abertura da sessão pública desta licitação, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital e no Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>.
- 7.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 7.3 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 7.4 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 7.5 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 7.6 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 8.1 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.
- 8.3 Quando do cadastramento da proposta no sistema Comprasnet, os interessados devem atentar para a não inserção de dados ou informações que permitam a identificação do LICITANTE no campo DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO, sob pena de desclassificação da proposta.
- 8.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 8.5 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9. FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 9.1 Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- a) Não será aceito em hipótese nenhuma, tanto na fase de lances como na fase de tempo randômico, o envio de lances pelo campo de mensagens do sistema (chat);
 - b) O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 9.2 O lance deverá ser ofertado pelo valor total do objeto.
- 9.3 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 01 (um) centavo.
- 9.4 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 9.5 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.6 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

- 9.7 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 9.8 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 9.9 Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- 9.10 Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
- 9.11 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 9.12 Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.13 No caso de desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da licitação será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.14 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 10.1 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 10.2 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 10.3 Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta de microempresa ou empresa de

“Havendo Irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”.

pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma, respeitada as previsões constantes da Lei nº 13.303/2016:

- a) A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado;
- b) Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadram na condição prevista no caput, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- c) O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;
- d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- e) Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

10.4 Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto pela Lei Complementar nº 123/2006, para nenhum efeito legal, as pessoas jurídicas constituídas sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo.

11. DA NEGOCIAÇÃO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 11.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 11.2 O Pregoeiro deverá negociar condições mais vantajosas com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado.
- 11.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

- 11.4 O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 11.5 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 11.6 O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta cláusula, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital, passando a negociação ao próximo proponente melhor classificado.
- 11.7 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.
- 11.8 O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da **COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA S.A. - HOLDING** ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 11.9 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 11.10 Não se admitirá proposta que ultrapasse o valor estimado da licitação. Assim sendo, o preço global, os quantitativos e os preços unitários deverão estar de acordo com o orçamento da **COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA S.A. - HOLDING**, na data de abertura do certame.
- 11.12 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 11.13 A Comissão Especial Julgadora de Licitação tem a prerrogativa de realizar diligências com vistas a aferir a exequibilidade de preços finais ofertados quando forem manifestamente incompatíveis com a realidade de mercado, tomando como parâmetro os critérios constantes no Projeto Básico.
- 11.14 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 11.15 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema.

11.16 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

11.17 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

12. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1 Os documentos de habilitação devem ser remetidos em conjunto com a proposta de preço no momento do registro da proposta no Portal de Compras do Governo Federal <https://www.gov.br/compras/pt-br>, em formato “.PDF”.

12.2 Somente serão aceitos arquivos eletrônicos com as extensões XLS, .DOC, .DOCX ou .PDF.

12.3 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União
(www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça
(www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU
(<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:>).

12.4 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

12.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.6 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.6.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.6.2 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

12.7 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12.8 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.9 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

12.9.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

12.9.2 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

12.9.3 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

12.10 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, sob pena de inabilitação.

13. QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, ECONÔMICO-FINANCEIRA E TÉCNICA

13.1 Qualificação Jurídica

“Havendo Irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”.

- a) Cédula de identidade, no caso de pessoa física;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais sendo que, no caso de sociedades por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

13.2 Qualificação Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no CNPJ ou CPF, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade com o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- d) Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- e) Prova de que os agentes econômicos licitantes não se encontram inscritos na dívida ativa junto ao fisco do Distrito Federal, nos termos dos artigos 173 da Lei Orgânica do Distrito Federal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Dívida Ativa.

OBS.: As certidões de regularidade fiscal, cujas expedições estiverem vencidas e disponíveis em sites da internet, poderão ser verificadas pela CEJL, em diligências de consulta aos respectivos sites, para saneamento em caso de falta.

13.3 Qualificação Econômico-Financeira

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais

de 3 (três) meses da data de apresentação das propostas. No caso de empresas que tenham, por força da lei, seus balanços publicados na imprensa oficial ou jornal de grande circulação, deverão ser apresentadas cópias do balanço patrimonial e demonstrações contábeis.

OBS.: Caso haja falha formal nas cópias do balanço patrimonial, a CEJL efetuará diligência, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, requerendo do licitante a apresentação dos livros contábeis originais.

13.4 Qualificação Técnica

a) **Conforme descrito no subitem 2.12 deste edital.**

b) Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante. (Parecer n.º 00005/2021/CNMLC/CGU/AGU).

13.5 Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, mediante declaração emitida pelo licitante.

13.6 Declaração de que não adota relação trabalhista caracterizando trabalho forçado ou análogo a trabalho escravo, conforme disposto nas Leis n.º 9.777 de 30 de dezembro de 1998, n.º 10.803 de 11 de dezembro de 2003 e Lei Complementar Federal n.º 75 de 20 de maio de 1993.

13.7 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da **COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA S.A. - HOLDING**, para a regularização da documentação.

13.8 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação.

13.9 Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

13.10 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa preferencialmente, ou inglesa.

13.11 Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados e registrados em cartório de títulos e documentos.

13.12 Os documentos apresentados deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que, comprovadamente, só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do
"Havendo Irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060".

domicílio ou sede do interessado excetuado o(s) atestado(s) de capacidade técnica, aplicando-se a mesma regra em caso de consórcio.

- 13.13 Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda os interesses da **COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA S.A. - HOLDING**.

14. DO RECURSO

- 14.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá vistas aos documentos daquele, pelo prazo de 10 (dez) minutos.
- 14.2 Decorrido o prazo para vistas, será concedido novo prazo de 10 (dez) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do Portal, manifestar sua intenção de recurso.
- 14.3 A falta de manifestação imediata e motivada do proponente importará na decadência do direito de interposição de recurso e, conseqüentemente, a adjudicação do objeto ao vencedor, na própria sessão.
- 14.4 O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do Portal de Compras do Governo Federal.
- 14.5 O licitante que manifestar intenção de recurso deverá apresentar suas razões do recurso, pelo e-mail **cpl@ceb.com.br**, no prazo de 5 (cinco) dias.
- 14.6 Desde logo, os demais licitantes ficam intimados a apresentar contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
- 14.7 Os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente, em última instância recursal.
- 14.8 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 15.1 O objeto desta licitação será adjudicado ao respectivo vencedor pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá ao Diretor-Presidente da **COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA S.A. - HOLDING**.

15.2 A homologação desta licitação, em qualquer hipótese, compete à Diretoria Colegiada da **COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA S.A. - HOLDING**.

16. SANÇÕES LEGAIS

16.1 Aos licitantes que praticarem atos que violem as normas e princípios regedores das licitações incorrerão as penalidades previstas na Lei nº 13.303/2016, sem prejuízo daquelas contempladas nas normas correspondentes do ordenamento jurídico.

16.2 Qualquer pessoa física ou jurídica que praticar atos em desacordo com a Lei nº 13.303/2016, sujeitar-se-á as sanções nela previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

16.3 Pelo cometimento de quaisquer infrações prevista na Lei nº 13.303/2016, garantida a prévia defesa, a **COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA S.A. - HOLDING** poderá aplicar as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa moratória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III. multa compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- IV. suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA S.A. - HOLDING**, por até 2 (dois) anos.

16.4 As sanções previstas nos incisos I e III do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

16.5 São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras:

- I. não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;
- II. apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela **COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA S.A. - HOLDING**;
- III. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;
- IV. afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- V. agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;

- VI. ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- VII. ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- VIII. ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- IX. ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;
- X. ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- XI. ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- XII. ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- XIII. ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

16.6 As condutas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas licitantes/contratadas e dos seus administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1 Havendo divergências entre edital e anexos, prevalece o edital.
- 17.2 A simples apresentação de proposta não envolve qualquer compromisso de contratação por parte da **COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA S.A. - HOLDING**, importando, entretanto, irrestrita e irretratável aceitação das condições da licitação e dos termos deste edital e anexos.
- 17.3 A contratação da execução do objeto será formalizada através de Contrato, conforme modelo anexo, a ser elaborado pela Gerência competente da **COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA S.A. - HOLDING** e estará vinculada a este edital e demais documentos anexos.

- 17.4 A **COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA S.A. - HOLDING** emitirá o contrato e convocará regularmente o licitante vencedor para assinatura, que deverá ocorrer no prazo estabelecido pela **COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA S.A. - HOLDING** a contar da convocação para tal ato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 13.303/2016.
- 17.5 O prazo regulamentar poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, quando solicitado, por escrito, pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA S.A. - HOLDING**.
- 17.6 A **COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA S.A. - HOLDING** poderá exigir amostra do bem no procedimento de pré-qualificação e na fase de julgamento das propostas ou de lances, desde que justificada a necessidade de sua apresentação, bem como solicitar a certificação da qualidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, por instituição previamente credenciada.
- 17.7 As assinaturas de contratos serão colhidas exclusivamente via **Sistema Eletrônico de Informações - SEI – GDF**.
- 17.8 Os licitantes deverão, desde iniciada a participação no certame, efetuar o Cadastro de Usuário Externo, por meio do link:
- <http://www.portalsei.df.gov.br/usuario-externo/>
- 17.9 O Manual para Cadastramento de Usuário Externo pode ser acessado através do link:
- http://portalsei.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2018/09/ORIENTA%C3%87%C3%95ES-PARA-CADASTRO-DE-USU%C3%81RIO-EXTERNO-NO-SEI-GDF_TEXTO_FINAL.pdf
- 17.10 Após a declaração de vencedor, o licitante tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis para habilitar seu login para a função assinatura no **Sistema Eletrônico de Informações - SEI - GDF**.
- 17.11 Qualquer esclarecimento acerca do cadastramento no **Portal SEI - GDF** poderá ser obtida por meio do Manual do Usuário Externo e por meio do telefone (61) 3774–1032 da Coordenação de Tecnologia da Informação – COOTI da **COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA S.A. - HOLDING**.
- 17.12 O licitante declarado vencedor que não efetivar seu cadastro no prazo está sujeito às sanções prevista no edital.
- 17.13 É facultado à **COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA S.A. - HOLDING**, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

- 17.14 O gerenciamento do instrumento contratual e a execução dele decorrente ficarão a cargo da Gerência Requisitante.
- 17.15 O(s) futuro(s) instrumento(s) contratual(is) decorrente(s) do presente certame licitatório não induzem analogia aos títulos de crédito para efeito de circulação, hipótese em que a(s) **CONTRATADA(s)** incorrerá(ão) nas penas previstas em norma competente. O protesto indevido de qualquer título da **COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA S.A. - HOLDING** garante à mesma o direito de glosar das faturas da(s) **CONTRATADA(s)** o custo para regularização da situação, independentemente da aplicação das penalidades legais.
- 17.16 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, em dia de expediente na **COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA S.A. - HOLDING**.
- 17.17 O contrato decorrente do presente certame observará a minuta de contrato do anexo I do presente edital.
- 17.18 À Comissão Especial Julgadora de Licitação reserva-se o direito de realizar diligências, destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e/ou solicitar por escrito ou através de contato pessoal, informações ou esclarecimentos adicionais à documentação apresentada, devendo o licitante cingir-se ao que for solicitado, vedado a inclusão posterior de documentação que deveria constar originalmente da proposta.
- 17.19 Observados os prazos legais, a **COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA S.A. - HOLDING** reserva-se o direito de adiar o horário e a data de abertura desta Licitação e/ou promover alterações no edital, minuta de contrato, anexos e especificação técnica.
- 17.20 A **COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA S.A. - HOLDING** poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 17.21 A **COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA S.A. - HOLDING** poderá inabilitar o licitante ou desclassificar a proposta até a assinatura do contrato sem que caiba ao proponente direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento de cada fase da licitação, que desabone a idoneidade ou a capacidade financeira, jurídica, técnica ou administrativa e regularidade fiscal do proponente.
- 17.22 Os atos de julgamento e adjudicação da licitação serão divulgados unicamente no Portal de Compras do Governo Federal.

17.23 No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

17.24 Eventuais direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos por profissionais autônomos ou por empresas contratadas passam a ser de propriedade da **COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA S.A. - HOLDING**, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

17.25 As partes contratantes observarão as disposições do Decreto Distrital n.º 41.536, de 1º de dezembro de 2020, em relação às práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual no ambiente de trabalho dos órgão e entidades do Governo do Distrito Federal.

18. DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos de normatização legal compulsória.

Brasília-DF, 18 de abril de 2023.

MARCELO ANDRADE CRUZ

Comissão Especial Julgadora de Licitações – CEJL

Pregoeiro

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO:	PROCESSO SEI: 00093-00000623/2022-96
CONTRATANTE	COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA S.A. – HOLDING (UASG 974100), situada no SGAN QD. 601 Conj. H, ED. ÍON, Ala Laranja, Asa Norte – Brasília/DF, CEP 70.830-010, inscrita no CNPJ sob o nº 00.070.698/0001-11.
REPRESENTANTES LEGAIS	
DIRETOR-PRESIDENTE	EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA , brasileiro, casado, advogado, natural de Aquidauana/MS, cédula de identidade nº 535141 - SSP/DF, CPF nº 244.897.191-91, domiciliado nesta Capital.
DIRETOR ADMINISTRATIVO - FINANCEIRO E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES	WANDERSON SILVA DE MENEZES , brasileiro, casado, advogado, natural de Brasília/DF, cédula de identidade nº

	CNPJ: Nº 00.070.698/0001-11 1.739.526 - SSP/DF, CPF nº 693.672.641-00, domiciliado nesta Capital.
CONSULTOR JURÍDICO	THIAGO PALARO DI PIETRO , brasileiro, casado, Advogado, CPF 033.635.491-64, OAB/DF nº 36.421, domiciliado nesta Capital
RESPONSÁVEL TÉCNICO-RT	NOME, brasileiro, ...
CONTRATADA	EMPRESA
REPRESENTANTES LEGAIS	
DIRETOR GERAL	NOME, brasileiro, ...
DIRETOR COMERCIAL	NOME, brasileiro, ...
RESPONSÁVEL TÉCNICO-RT	NOME, brasileiro, ...
DADOS ESPECÍFICOS	
VIGÊNCIA DO CONTRATO	Prazo de Vigência: 30 (trinta) meses prorrogável por igual período. Termo Inicial: a partir da assinatura do contrato.
PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA	Prazos, poderão ser prorrogados nos termos do Regimento Interno de Licitações e Contratos – CEBLic, com base na Lei 13.303/2016 e alterações.
VALOR DO CONTRATO	R\$ ().
REGIME DE EXECUÇÃO	Empreitada por preço unitário. Unidade de Serviço: Unidade de leilão de energia executado.
SIGNATÁRIOS	
CONTRATANTE	
EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA DIRETOR-PRESIDENTE	WANDERSON SILVA DE MENEZES DIRETORIA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONCESSÕES
THIAGO PALARO DI PIETRO CONSULTOR JURÍDICO	
CONTRATADA	

DIRETOR GERAL	DIRETOR COMERCIAL
TESTEMUNHAS	
Nome: CPF: RG:	Nome: CPF: RG:
Brasília-DF, ____ de ____ de 20 ____	

O presente Contrato é regido pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Grupo CEB - CEBLic e pela Lei nº 13.303/2016 e suas alterações na forma e sob as condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PLATAFORMA ELETRÔNICA NO FORMATO SAAS (SOFTWARE AS A SERVICE) PARA REALIZAÇÃO DE LEILÕES DIGITAIS VIA INTERNET, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO E CONSULTORIA ESPECIALIZADA NA PREPARAÇÃO E EXECUÇÃO DOS CERTAMES. A SOLUÇÃO SERÁ UTILIZADA PARA LEILÕES DE COMPRA/VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA NO ACL (AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE).

Parágrafo Primeiro - O objeto contratual será executado de acordo com o estipulado neste ajuste, bem como o estabelecido no edital relativo ao certame licitatório originário, seus anexos e na proposta da **CONTRATADA**, constantes do processo indicado no preâmbulo, que, independentemente de transcrição fazem parte integrante do presente Contrato.

Parágrafo Segundo - O regime de execução do presente contrato é empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

O prazo de vigência do presente contrato será de 30 (trinta) meses, com termo inicial a partir da assinatura do contrato.

Parágrafo Primeiro - Prazos, poderão ser prorrogados nos termos do Regimento Interno de Licitações e Contratos – CEBLic, com base na Lei 13.303/2016 e alterações, contados a partir da no DODF.

Parágrafo Segundo - Qualquer pedido de prorrogação de prazo deverá ocorrer por escrito, antes do encerramento do prazo de vigência, ser devidamente justificado no processo licitatório, ser autorizado pela Diretoria Colegiada, bem como formalizado mediante aditivo ao instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor global deste contrato será de R\$ ().

Parágrafo Único - No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto deste Contrato.

“Havendo Irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados na Praça de Brasília, através do Banco de Brasília S/A-BRB ou em qualquer praça onde este Banco possua agência, devendo a **CONTRATADA** indicar o número de sua conta-corrente no referido estabelecimento, bem como a respectiva agência.

Parágrafo Primeiro - Excetuam-se desta obrigação as empresas de outros Estados da Federação, que comprovadamente não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo neste caso, indicar o número de sua conta-corrente, bem como a agência do estabelecimento bancário, sendo que, as despesas decorrentes de quaisquer transferências ficarão a cargo da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos serão realizados no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega da(s) fatura(s) no protocolo da **CONTRATANTE**, acompanhada(s) da primeira via da folha de Medição de Ordem de Serviços - MOS, observando-se o cronograma físico-financeiro apresentado neste Contrato ou Projeto Básico, e os quantitativos efetivamente realizados, desde que tenham sido cumpridas as obrigações contratuais e exigências administrativas da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro - As MOS poderão ficar retidas na área gestora da contratação, caso a **CONTRATADA** deixe de cumprir quaisquer obrigações contratuais.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA**, como condição para recebimento dos pagamentos, deverá cumprir o estipulado na Cláusula Sexta, deste Contrato, devendo os documentos fiscais serem emitidos nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Quinto - Se, eventualmente, ocorrer atraso imputável à **CONTRATANTE** no pagamento relativo à execução do contrato, haverá compensação, por dia de atraso, de acordo com a variação do IGPM do mês da execução do objeto.

Parágrafo Sexto - A **CONTRATANTE**, dispondo de recursos financeiros, poderá antecipar o pagamento, condicionado a contraprestação do fornecimento de bens ou execução do serviço, desde que seja concedido pela **CONTRATADA** os descontos “*pro-rata-temporis*” equivalente à taxa de CDI mais 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO/DO REAJUSTAMENTO

Os preços poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, mediante solicitação expressa da **CONTRATADA**, com base nas Diretrizes de Reajustamento da CEB.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES:

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- I. Obedecer rigorosamente às condições deste Contrato, Edital, Projeto Básico, Especificações Técnicas e anexos;
- II. Refazer, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, os serviços porventura inadequadamente

“Havendo Irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”.

executados;

- III. Coordenar a execução do objeto de comum acordo com a **CONTRATANTE**, considerando-se a continuidade cronológica e física dos trabalhos, de maneira a evitar interrupções ou paralisações;
- IV. Elaborar e enviar à **CONTRATANTE**, quando exigido, relatório dos serviços executados, no qual serão registrados, de maneira mais detalhada possível, os trabalhos realizados e outras ocorrências de interesse da **CONTRATANTE**.
- V. Observar, rigorosamente, o Código Civil Brasileiro, as Normas Técnicas da ABNT, as leis e regulamentos pertinentes, conforme o caso;
- VI. Iniciar a execução do objeto na data indicada no contrato;
- VII. Solicitar, imediatamente, a presença do responsável pela fiscalização, para efetuar a necessária perícia, quando houver acidente nas instalações da **CONTRATANTE** ou em bens de terceiros;
- VIII. Atender as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, no que concerne ao objeto da contratação a seu cargo, assumindo todos os ônus e responsabilidades decorrentes;
- IX. Atender às determinações da fiscalização e prestar informações exatas à mesma, não criando embaraços, bem como permitir, a qualquer tempo, a vistoria de suas instalações, veículos e equipamentos;
- X. Apresentar a garantia contratual, conforme Cláusula Décima Terceira, bem como as complementações necessárias quando for o caso;
- XI. Manter contato permanente com a área gestora do contrato para tratar de assuntos relativos ao objeto desta licitação;
- XII. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições apresentadas para habilitação nesta licitação;
- XIII. Observar nas suas relações de trabalho, o estabelecido no Inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.
- XIV. Registrar o respectivo contrato na entidade competente no prazo de 15 (quinze) dias após a sua assinatura e entregar uma via da ART ao Gestor do Contrato;
- XV. Não se utilizar de mão-de-obra infantil, sob pena de condição de causa de rescisão contratual, conforme estabelecida na Lei Distrital nº 5061/2013;
- XVI. Não utilizar conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços por órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do DF, sendo que o uso ou emprego constitui motivo para a rescisão do contrato e aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, conforme estabelecido na Lei nº 5448/2015;

"Havendo Irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060".

XVII. Observar o disposto no Parágrafo Primeiro do art. 32, da Lei nº 13.303/2016, para respeitar as normas relativas à:

- a) disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;
- b) mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
- c) utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;
- d) avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística;
- e) proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados por empresas públicas e sociedades de economia mista;
- f) acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE obriga-se:

- a) Comunicar expressamente a CONTRATADA, com a antecedência necessária, qualquer alteração na programação da execução do objeto e propor uma nova;
- b) Cumprir as condições de pagamento estipuladas;
- c) Emitir a Medição de Ordem de Serviço - MOS, desde que tenham sido cumpridas as obrigações contratuais;
- d) Avaliar, mensalmente, a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA;
- e) Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade referente à execução do objeto contratado, devendo este se reportar à CONTRATANTE no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da referida notificação.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA e a CONTRATANTE também obrigam-se a cumprir as disposições constantes da **Matriz de Riscos, Anexo IV do edital.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à **COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA S.A. - HOLDING** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de chamamento da CONTRATANTE em juízo, a qualquer título, em decorrência da execução do objeto deste edital, a CONTRATADA obriga-se a assumir todas as

responsabilidades e ônus oriundos, ficando a **CONTRATANTE** autorizada a glosar das faturas devidas ou da garantia contratual, as importâncias estimadas no processo, quando estiver constituído o débito em desfavor da **CONTRATANTE**, em razão de decisão judicial, e desde que comprovado por meio do devido processo legal, que o dano ocorreu por inadimplência da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo - Quando se tratar de despesas processuais em que a **CONTRATANTE** for demandada em juízo em conjunto com a **CONTRATADA**, nos casos de responsabilidade solidária/subsidiária, que surgirem no curso do processo (custas, depósitos recursais, garantia de juízo, perícias, entre outras), serão recolhidas/pagas pela **CONTRATADA**, no prazo estipulado pela **CONTRATANTE**, mediante simples notificação prévia, sob pena de glosa das faturas devidas ou da garantia contratual e demais penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS EMPREGADOS DA CONTRATADA

Os empregados da **CONTRATADA** relacionados com a execução do objeto deste contrato deverão possuir capacidade, preparo e experiência comprovada para o desempenho dos serviços a que se propõe.

Parágrafo Único - Os empregados da **CONTRATADA** não terão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, sendo de responsabilidade daquela todas as obrigações fiscais, trabalhistas, comerciais, previdenciárias e outras correlatas.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa, conforme estabelecido no **Parágrafo Quinto** desta Cláusula;
- c) Suspensão, por prazo não superior a 2 (dois) anos, do direito de participar de licitações perante a **CONTRATANTE** ou contratar com esta.

Parágrafo Primeiro - As penalidades previstas nas alíneas ‘a’ e ‘c’ poderão ser aplicadas juntamente com a constante da alínea ‘b’, assegurada a defesa prévia de que trata a presente Cláusula.

Parágrafo Segundo - O prazo de apresentação da defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis, para as penalidades constantes das alíneas “a”, “b” e “c”, bem como na hipótese de cumulação de pena prevista no **Parágrafo Primeiro** desta Cláusula e contar-se-á o prazo da data do recebimento, pela **CONTRATADA**, da comunicação da aplicação da respectiva sanção.

Parágrafo Terceiro - Os órgãos encarregados do recebimento, fiscalização ou inspeção deverão comunicar obrigatoriamente a autoridade competente da **COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA S.A. -**

“Havendo Irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a Ouvidoria
de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”.

HOLDING, a ocorrência de qualquer fato que possa acarretar o inadimplemento de obrigações atribuídas à **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** estará sujeita à penalidade de multa, salvo motivo de caso fortuito, de força maior ou outro, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, quando deixar de cumprir, no prazo e condições estipulados, qualquer obrigação contratual assumida.

Parágrafo Quinto - A multa será aplicada nos seguintes percentuais:

- a) Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação;
- b) No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, a incidência de multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;
- c) Nos demais casos de atraso, a incidência de multa nunca inferior a 5% (cinco por cento) ou superior a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
- d) Pela inexecução parcial, a incidência de multa nunca inferior a 10% (dez por cento) ou superior a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
- e) No caso de inexecução total, a incidência de multa nunca inferior a 20% (vinte por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

Parágrafo Sexto - As justificativas, referentes a atraso na execução do objeto, deverão ser apresentadas pela **CONTRATADA** à área gestora da contratação que decidirá sobre a aceitação das mesmas.

Parágrafo Sétimo - As justificativas de que trata o **Parágrafo Sexto** somente poderão ser apreciadas pela **CONTRATANTE**, se lhe for apresentada dentro do prazo ajustado para execução do objeto.

Parágrafo Oitavo - As decisões sobre a aceitação ou não das justificativas serão comunicadas por escrito à **CONTRATADA**.

Parágrafo Nono - O valor correspondente à multa será glosado dos pagamentos que a **CONTRATADA** tenha a receber da **CONTRATANTE** ou da garantia contratual. Verificando-se que o crédito é insuficiente para cobrir o valor da glosa, será a **CONTRATADA** notificada para recolher o saldo na Gerência Financeira da **COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA S.A. - HOLDING**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento da comunicação, sob pena de cobrança judicial, independentemente da aplicação de outras sanções cabíveis.

Parágrafo Décimo - Sem prejuízo de outras sanções e ressalvados os casos de justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, a penalidade de suspensão do direito de participar de licitações perante a **CONTRATANTE** ou contratar com esta, poderá ser aplicada:

- a) por 3 (três) meses, quando a **CONTRATADA** incidir duas vezes, no período de 1 (um) ano, em atraso na execução do objeto que lhe tenham sido confiados em licitações e contratações distintas, ou se reincidente em faltas pelas quais já tenha sido advertida;
- b) por 6 (seis) meses, quando for responsável pela rescisão do contrato; e
- c) por prazo superior a 6 (seis) meses e não excedente de 2 (dois) anos, nos casos em que o inadimplemento acarretar graves prejuízos a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo Primeiro - As decisões sobre a aplicação da penalidade da presente Cláusula serão comunicadas, formalmente, a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO(S) SERVIÇO(S)

A **CONTRATANTE** fiscalizará a execução do objeto diretamente através de seus representantes devidamente credenciados, de acordo com os padrões desta Companhia e outras indicações contidas neste instrumento contratual, com amplo acesso aos locais de trabalho da **CONTRATADA**, e aos documentos que lhe digam respeito, mantendo, para tanto, o número de fiscais que julgar necessário.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização, por parte da **CONTRATANTE**, não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto e a observância de todos os preceitos legais e de boa técnica.

Parágrafo Segundo - Toda comunicação entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, relacionada com a execução do objeto, deverá ser feita por escrito ao gestor do contrato.

Parágrafo Terceiro - Cumprido o objeto do Contrato, este será recebido provisoriamente, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da comunicação à **CONTRATADA** e, definitivamente pela área gestora do contrato, mediante termo circunstanciado (Termo de Recebimento), assinado pelas partes, após decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 13.303/2016.

Parágrafo Segundo - A forma de rescisão do contrato poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito de qualquer das partes nas hipóteses da Lei nº 13.303/2016;

- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a **COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA S.A. - HOLDING**;
- c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro - A rescisão por ato unilateral a que se refere a alínea “a” do Parágrafo anterior, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o **Parágrafo Terceiro** será de 90 (noventa dias).

Parágrafo Quinto - Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte **CONTRATANTE**, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da **CONTRATADA** terá este ainda direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Sexto – A rescisão por ato unilateral da **COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA S.A. - HOLDING**, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento:

- a) Assunção imediata do objeto contratado, pela **COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA S.A. - HOLDING**, no estado e local em que se encontrar;
- b) Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela **COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA S.A. - HOLDING**;
- c) Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à **COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA S.A. - HOLDING**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - Os contratos celebrados poderão ser alterados qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa do gestor do contrato, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar, observado o disposto da Lei nº 13.303/2016.

Parágrafo Segundo - A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Terceiro - A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da **COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA S.A. - HOLDING**.

Parágrafo Quarto - Quaisquer novos tributos ou encargos legais que venham a ser criados, alterados ou extintos após a data da apresentação da proposta e, que comprovadamente reflitam os preços contratados, implicará na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo Quinto - A competência para autorizar as alterações contratuais de que tratam os **Parágrafos Segundo, Terceiro e Quarto** é atribuída à Diretoria Colegiada e as mesmas serão efetivadas mediante aditamento ao instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA CONTRATUAL

A **CONTRATADA** deverá recolher, em nome da **CONTRATANTE**, em até 15 (quinze) dias após a data de assinatura do Contrato, uma das seguintes modalidades de garantia, conforme indicado em sua Proposta Comercial:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

Parágrafo Primeiro - As garantias a que se referem às alíneas "a", "b" e "c", serão de até 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Segundo – A Fiança Bancária formalizar-se-á através de Carta de Fiança fornecida por banco ou caixa econômica que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle ou administradores, não participem do capital ou da direção da Contratada, bem como somente poderão ser aceitas se emitidas por Instituição Financeira idônea e devidamente autorizada a funcionar no Brasil, nos termos da legislação própria, credenciada como Instituição Bancária pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Terceiro - Na carta de fiança deverá constar a expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Novo Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Quarto - Qualquer que seja a modalidade de garantia escolhida pelo licitante vencedor, esta deverá cobrir todo o prazo de vigência do Contrato, acrescido de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quinto - O recolhimento de quaisquer das garantias deverá ser feito por intermédio da gerência financeira da **COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA S.A. - HOLDING**.

Parágrafo Sexto - A garantia escolhida pelo licitante deverá ser complementada sempre que houver defasagem em relação ao valor inicial, sendo tal complemento apresentado pela **CONTRATANTE**, quando da entrega das faturas correspondentes, como condição para o recebimento destas. Em caso de prorrogação do prazo de

"Havendo Irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a Ouvidoria
de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060".

vigência do Contrato a ser firmado com o licitante vencedor, a garantia deverá ser renovada, mantendo-se o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, atualizado, e cobrindo-se o prazo prorrogado acrescido de mais 30 (trinta) dias.

Parágrafo Sétimo - A garantia depositada poderá, a critério da **CONTRATANTE**, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou não cumprimento de obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Oitavo - Ocorrendo a hipótese prevista no **Parágrafo Sétimo**, a garantia deverá ser reconstituída imediatamente pela **CONTRATADA**, de forma a manter o valor compatível com o valor da contratação, devidamente atualizado.

Parágrafo Nono - A garantia somente será levantada após o recebimento definitivo do objeto desta contratação, não devendo juros ou correção monetária, salvo quando prestada em dinheiro, caso em que será atualizada monetariamente. Não sendo cumpridas quaisquer das obrigações contratuais, a garantia ficará retida até a solução da pendência.

Parágrafo Décimo - A garantia escolhida pela **CONTRATADA** poderá ser substituída por outra no decorrer da execução do objeto, com anuência previa da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DESEMBOLSOS

A despesa decorrente desta licitação será (ao) debitada na(s) Conta (s) Orçamentária(s) do Orçamento da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento deste Contrato e a sua execução ficarão a cargo do titular da Gerência Requisitante, constantes do edital do certame licitatório, ou seu substituto eventual, a quem deverá ser dirigida, por escrito, toda comunicação entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, por escrito, relacionada com o objeto deste contrato.

Parágrafo Primeiro - O Responsável Técnico (RT) da **CONTRATADA**, pela execução do objeto deste contrato é o indicado no quadro resumo de representantes legais do preâmbulo deste instrumento contratual.

Parágrafo Segundo - O Responsável Técnico (RT) pela **CONTRATANTE**, pelo acompanhamento da execução do objeto deste Contrato é o indicado no quadro resumo de representantes legais do preâmbulo deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Para a devida garantia da privacidade e da proteção de dados pessoais, as partes comprometem-se a observar e cumprir as disposições previstas na Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Regulamento de Licitações e Contratos do Grupo CEB, no que tange a proteção e privacidade de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, durante a execução deste Contrato e tratamento de dados pessoais decorrente deste.

“Havendo Irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CUMPRIMENTO DA LEI Nº 6.112/2018 (PROGRAMA DE INTEGRIDADE)

Para os contratos abrangidos pela Lei 6.112, de 2 de fevereiro de 2018, regulamentada pelo Decreto 40.388, de 14 de janeiro de 2020 - A CONTRATADA deverá apresentar formalmente à CONTRATANTE o seu Programa de Integridade, conforme a Lei Distrital nº 6.112/2018, observado o prazo estabelecido no seu artigo 5º, e comprovar sua aplicação.

Parágrafo Primeiro - O Gestor do contrato deverá fiscalizar a implantação do Programa de Integridade, garantindo a aplicabilidade da Lei nº 6.112/2018; informar à Diretoria sobre o não cumprimento da exigência ou sobre o cumprimento da exigência fora do prazo definido no artigo 5º da Lei nº 6.112/2018.

Parágrafo Segundo - Pelo descumprimento da exigência prevista na Lei nº 6.112/2018, será aplicada a CONTRATADA multa de 0,08%, (zero vírgula zero oito por cento) por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, até o limite de 10% (dez por cento).

Parágrafo Terceiro - O não cumprimento da obrigação implica inscrição da multa em dívida ativa da pessoa jurídica sancionadora e justa causa para rescisão contratual, com incidência cumulativa de cláusula penal e impossibilidade de contratação da empresa com a Administração Pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de Poder, pelo período de 2 (dois) anos ou até a efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este contrato não induz analogia aos títulos de crédito para efeito de circulação, hipótese em que a CONTRATADA incorrerá nas penas previstas em norma competente. O protesto indevido de qualquer título da CONTRATANTE, garante à mesma, o direito de glosar das faturas da CONTRATADA, o custo para regularização da situação, independentemente da aplicação das penalidades legais. Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as normas jurídicas aplicáveis e, em especial, com a Lei nº 13.303/2016.

Parágrafo Único - As partes contratantes observarão as disposições do Decreto Distrital n.º 41.536, de 1º de dezembro de 2020, em relação às práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual no ambiente de trabalho dos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO DECRETO Nº 34.031 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

Em cumprimento ao Decreto nº 34.031 de 12 de dezembro de 2012, fica informado que, havendo irregularidades neste instrumento, qualquer cidadão poderá entrar em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”.

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solucionar eventuais litígios referentes a este Contrato.

E assim, por estarem justas e Contratadas, assinam o presente de um só teor e efeito, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

FIM DO DOCUMENTO

ANEXO II

DIRETRIZES PARA REAJUSTAMENTO

- 1 **A COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA – CEB** elaborou estas Diretrizes atendendo ao contido na Lei 9.069 de 29 de junho de 1995, do Governo Federal e as Diretrizes para Reajustamento de Preços do Comitê de Gestão Empresarial – COGE do Setor de Energia Elétrica.
- 2 Os documentos de contratação referentes ao fornecimento de materiais, obras e serviços poderão conter cláusula de reajustamento de preços, desde que prevista no ato convocatório da licitação ou nos instrumentos que servirem de base para sua dispensa ou inexigibilidade.
- 3 O reajustamento será baseado em índices que reflitam a variação do custo de produção ou do preço dos insumos utilizados, ou índices setoriais ou regionais de custos e preços.
- 4 Quando da apresentação dos cálculos de reajustes de preços, a(s) **CONTRATADA(s)** deverá(ão), obrigatoriamente, anexar as memórias de cálculos e os comprovantes oficiais dos índices não sendo aceitos índices provisórios.
- 5 Os reajustamentos serão calculados pela aplicação das diretrizes e fórmulas constantes do **item 16**, do mês da data indicado no instrumento convocatório para recebimento das propostas até o mês da data contratual de ocorrência do evento gerador do faturamento ou cobrança.
- 6 Sem prejuízo das penalidades contratuais correspondentes, quando houver atraso na execução da obra, do serviço ou da entrega do material que não seja de responsabilidade da **COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA S.A. - HOLDING**, não serão reajustados os preços dos trabalhos executados em desacordo com o cronograma físico-financeiro inerente, bem como do fornecimento.
- 7 A posterior recuperação do atraso verificado nos termos deste item não propiciará o reajustamento dos preços correspondentes ao período em que aquele ocorreu.
- 8 Ocorrendo prorrogação de prazo por justo motivo, previsto no contrato, serão

observadas, por ocasião do reajustamento de preços, as condições estabelecidas no contrato ou instrumento equivalente.

- 9 Excluir-se do reajustamento de preços as parcelas correspondentes à indenização de materiais fornecidos pela **CONTRATADA** e aplicados na obra ou serviços, cujos custos tenham sido referidos no documento oficial relativo à compra, mediante comprovação através de documentação fiscal correspondente.
- 10 Havendo atraso por culpa da **COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA S.A. - HOLDING**, prevalecerão os índices das datas em que as obras ou os serviços forem executados ou entregues os materiais.
- 11 Havendo antecipação de execução de etapas, desde que previamente autorizada pela **COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA S.A. - HOLDING**, prevalecerão os índices das datas em que as obras ou serviços forem executados ou entregues os materiais.
- 12 Não serão consideradas antecipações de exclusivo interesse da **CONTRATADA**, prevalecendo os prazos contratuais.
- 13 O pagamento de reajustamento feito de acordo com estas Diretrizes não dependerá de termo aditivo.
- 14 Quando o serviço, obra ou fornecimento correr à conta de recursos oriundos de convênios ou contratos, os reajustamentos poderão obedecer às regras adotadas pela entidade financiadora ou repassadora, desde que assim esteja previsto no ato convocatório da licitação, de sua dispensa ou inexigibilidade.
- 15 Os critérios de reajustamento previstos nestas Diretrizes não se aplicam às licitações e aos contratos instaurados e assinados anteriormente à sua vigência, que serão reajustados na forma por eles estabelecida.
- 16 O prazo de reajustamento, nas contratações realizadas através de processo de licitação, será contado a partir do mês da data indicada no instrumento convocatório para recebimento das propostas, e, nos casos de dispensa de licitação ou

inexigibilidade, a partir do mês da data da entrega da proposta.

- 17 Quando na proposta não estiver expressamente declarado que os preços são reajustáveis, os mesmos serão considerados irreajustáveis.
- 18 As fórmulas e diretrizes de reajustamento adotadas na **COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA S.A. - HOLDING** são preferencialmente as seguintes:
- 19 Para fornecimento de materiais, serão aplicadas as diretrizes e fórmulas estabelecidas pelo Comitê de Gestão Empresarial - COGE, do Setor de Energia Elétrica, exceto os preços controlados diretamente por órgãos governamentais.
- 20 Quando não existir fórmula de reajustamento estabelecida pelo COGE, serão utilizadas as fórmulas apresentadas pelo proponente, que deverá obedecer ao **item 18**, e na ausência destas será adotada a variação do índice da Coluna 27 – Produtos Industriais Total, calculados pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, e publicado na Revista Conjuntura Econômica.
- 21 Para execução de obras e serviços, serão aplicadas anualmente as diretrizes e fórmulas abaixo:
- 21.1 Referência dos índices calculados pela Fundação Getúlio Vargas – FGV e pela Fundação IBGE e utilizados, inclusive para as fórmulas estabelecidas pelo COGE:
- De(o): Mês imediatamente anterior ao da data indicada no instrumento convocatório para recebimento das propostas;
- Até(i): Mês imediatamente anterior ao da data contratual de ocorrência do evento gerador do faturamento ou cobrança.
- 21.2 Simbologia
- Os índices a serem utilizados serão representados pelos símbolos a seguir:
- a) Índices calculados pela Fundação Getúlio Vargas – FGV e publicados na Revista Conjuntura Econômica (Índices econômicos/Brasil).

SÍMBOLO	COLUNA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
---------	--------	--------	-----------

IGP-DI	2	AO 161384	Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna
IGP-M	7	AO 200045	Índice Geral de Preços – Mercado
IPCA			IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IBGE
MVET	13	AO 161708	Máquinas, Veículos e Equipamentos – Total
Ve	14	AO 161716	Veículos Pesados para Transporte
MEQ	15	AO 161724	Máquinas e Equipamentos
PI	27	AO 160469	Produtos Industriais – Total
MET	38	AO 160574	Material Elétrico – Total
CL	54	AO 160736	Combustíveis e Lubrificantes

b) Índice Calculado pela Fundação Instituto Brasileiro
de Geografia e Estatística – IBGE.

SÍMBOLO	DESCRIÇÃO
INPC	Índice Nacional de Preços ao Consumidor

OBS.: A parcela correspondente à mão-de-obra nos
contratos de obras e serviços será corrigida por este

índice ou outro determinado por legislação
superveniente.

21.3 Fórmulas de reajuste:

a) Construção Civil

$$PR = Po \times (0,60 \text{ IPCAi/IPC}Ao + 0,40 \text{ INPCi/INPC}o)$$

b) Manutenção de Iluminação Pública, Linhas Energizadas e Desenergizadas:

$$PR = Po \times (0,45 \text{ INPCi/INPC}o + 0,45 \text{ MVETi/MVET}o + 0,10$$

CLi/CLo)

c) Construção e Montagem de Subestações:

c1 Obras Civis:

$$PR = Po \times (0,60 \text{ IPCAi/IPC}Ao + 0,40 \text{ INPCL'INPC}o)$$

c2 Montagem Eletromecânica:

$$PR = Po \times (\text{INPCi/INPC}o)$$

c3 Máquinas e Veículos (custo horário) para serviços por administração:

$$PR = Po \times (0,50 \text{ MVETi/MVET}o + 0,50 \text{ CLi/CL}o)$$

c4 Materiais e Equipamentos Elétricos:

$$PR = Po \times (\text{METi/MET}o)$$

d) Enfição de Cabos:

$$PR = Po \times (0,50 \text{ INPCi/INPCo} + 0,40$$

$$\text{MTEQi/MEQo} + 0,10$$

$$\text{CLi/CLo})$$

e) Locação de Veículos:

$$PR = Po \times (0,65 \text{ INPCi/INPCo} + 0,35 \text{ Vei/Veo})$$

f) Prestação de Serviços com Predominância
de Mão-de-obra(maior de 75%):

$$PR = Po \times (\text{INPCi/INPCo})$$

g) Prestação de Serviços de Leitura de
Medidores e Entrega de Fatura de energia
Elétrica:

$$PR = Po \times (0,60 \text{ INPCi/INPCo} + 0,15$$

$$\text{MVETi/MVETo} + 0,25 \text{ IGP-Di/IGP-DIo})$$

h) Seguros:

$$PR = Po \times (\text{IGP-Mi/IGP-Mo})$$

i) Locação de Equipamentos
de Informática: $PR = Po \times$
 (IGP-Mi/IGP-Mo)

22 Materiais e serviços, quando controlados diretamente pelos órgãos
governamentais, serão reajustados de acordo com autorização legal até

a data contratual do evento gerador do faturamento ou cobrança, desde que tais condições constem expressamente da proposta.

23 Poderão ser estabelecidas fórmulas de reajustamento diverso das constantes destas Diretrizes, obedecidas à fórmula genérica abaixo indicada:

$$PR = Po \times (a_1 \frac{I_{1i}}{I_{1o}} + a_2 \frac{I_{2i}}{I_{2o}} + \dots + a_n \frac{I_{ni}}{I_{no}})$$

Onde:

PR = Preço reajustado

Po = Preço básico constante da proposta

I₁, I₂....I_n – Índices oficiais de preços correspondentes aos insumos que compõem os Produtos a serem produzidos ou fornecidos, realização de obras ou Prestação de serviços.

i, a₂ a_n = Parâmetros, os quais representam a participação de cada um dos principais insumos.

De (o): mês imediatamente anterior ao da data indicada no instrumento convocatório para recebimento das propostas.

Até (i): mês imediatamente anterior ao da data contratual de ocorrência do evento gerador do faturamento ou cobrança.

- 24 O faturamento do reajustamento referido nos itens 5 e 17 destas Diretrizes deverá ser feito em um só documento, e o pagamento do seu valor será efetuado até 30 (trinta) dias após o ingresso da Nota Fiscal ou documento de cobrança no protocolo da **COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA S.A. -**, e somente ocorrerá após o pagamento do principal.
- 25 As medições e os faturamentos do principal e do reajuste, em qualquer situação, deverão ser efetuados separadamente.
- 26 Estas Diretrizes revogam as anteriores, e terão vigência a partir da data de sua publicação.

Brasília, 04 de abril de 2023.

Projeto Básico Nº 001/2023

CEB HOLDING S.A.

CONTRATAÇÃO DE PLATAFORMA ELETRÔNICA NO FORMATO SAAS (*SOFTWARE AS A SERVICE*) PARA REALIZAÇÃO DE LEILÕES DIGITAIS, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO E CONSULTORIA ESPECIALIZADA NA PREPARAÇÃO E EXECUÇÃO DOS CERTAMES

ELABORADO	APROVADO	DATA
Paulo Alexandre de Carvalho Cunha Engenheiro Eletricista	Andréia de Freitas Silva Gerente	30/01/2023

1. OBJETO	Contratação de plataforma eletrônica no formato SAAS (<i>software as a service</i>) para realização de Leilões Digitais via internet, incluindo suporte técnico e consultoria especializada na preparação e execução dos certames. A solução será utilizada para leilões de compra/venda de energia elétrica no ACL (ambiente de contratação livre).
2. REGIME DE EXECUÇÃO	Empreitada por preço unitário. Unidade de Serviço: Unidade de leilão de energia executado.
3. ORÇAMENTO ESTIMADO	O valor básico desta licitação é sigiloso, conforme Art. 29 do CEBLIC, da Companhia Energética de Brasília.
4. PRAZO	Prazo de Vigência: 30 (trinta) meses prorrogável por igual período. Termo inicial: Data de assinatura do contrato.
5. DESEMBOLSO	A demanda para realização dos leilões será prerrogativa das subsidiárias do Grupo CEB. Portanto, os pagamentos serão realizados sobre o valor unitário de cada seção de leilão, efetivamente concluída, não havendo previsão de demanda mínima, devendo a nota fiscal estar em nome da CEB Holding, conforme listado no item 9.
6. VISITA TÉCNICA	É facultativa. Caso haja interesse, deverá ser agendada mediante requerimento ao setor abaixo: <i>Gerência de Regulação e Comercialização</i> End.: Quadra SGAN 601 Cj H Semienterrado Sala 04/19, Térreo Sala, 10/21 Sala 2010/2023, Asa Norte, Cep 70830-010 - DF E-mails: paulo.cunha@ceb.com.br ou andreia.freitas@ceb.com.br Telefones: (061) 3774-1000 ramais 1058 e 1056 Obs.: A visita técnica não é obrigatória, contudo, todos os licitantes deverão declarar que receberam os documentos necessários à participação, bem como que tomaram conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação.

7. TREINAMENTO	A Contratada deverá fornecer treinamento a respeito da sistemática de funcionamento da plataforma eletrônica, podendo ser online ou presencial. Deverá ser emitido comprovante do treinamento efetuado, com registro de concordância da CONTRATANTE. Não há previsão de nenhum treinamento a ser ministrado pela CEB.
8. ANEXOS	ANEXO I – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS PREENCHIDA PELA LICITANTE ANEXO II – TERMO DE ACEITAÇÃO

9. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

A comercialização dos montantes de energia relacionados às empresas subsidiárias do Grupo CEB é gerida pela Gerência de Regulação e Comercialização (GER/DR/CEB-H), subordinada à Diretoria de Regulação e Fiscalização de Concessões. A gestão do portfólio de contratos das empresas subsidiárias do grupo CEB é feita com base nos montantes de energia gerados ou comercializados, condições de mercado e nas regras de comercialização vigentes, a partir de elaboradas análises técnicas que, entre outras atividades, embasam a decisão para realização de leilões de compra de energia elétrica para os casos de garantia de cumprimento de contratos, mitigação dos riscos de exposição no mercado de curto prazo e leilões de venda para casos onde ocorra energia excedente visando otimizar os resultados da Comercialização de energia, sob a ótica do Grupo CEB.

A execução dos leilões de energia é feita no ACL – ambiente de contratação livre, buscando otimizar os resultados das empresas do grupo, nas operações do mercado de curto prazo. Nos leilões, os montantes ofertados e os preços tornam a seção dinâmica, com análise e tomada de decisão a cada lance ofertado.

Deste modo, surge como relevante a contratação de plataforma digital para a execução dos leilões de energia elétrica para garantir maior controle, transparência e efetividade na comercialização de energia pelos agentes do Grupo.

A plataforma será no formato SAAS (*software as a service*), possibilitando a realização dos leilões no formato digital via internet, devendo estar incluso o suporte técnico durante toda a vigência do contrato.

Integra ainda o serviço a consultoria e o apoio na preparação dos eventos demandados, envolvendo cooperação na elaboração dos editais de compra e venda de energia e auxílio na elaboração de termos de adesão.

A contratação contempla, portanto, o fornecimento de serviço no formato SAAS (*software as a service*), suporte técnico, eventual consultoria e apoio administrativo para atender às empresas subsidiárias do Grupo CEB, que, individualmente ou em conjunto, venham a demandar leilões para compra ou venda de energia. Os requisitos mínimos são detalhados a seguir.

Passam a ser designadas como:

CONTRATADA: empresa declarada vencedora do processo licitatório, contratada para prestação do serviço descrito dentro do objeto de contratação previsto neste projeto básico.

CONTRATANTE: Companhia Energética de Brasília – CEB Holding S.A.

DEMANDANTE DO LEILÃO: Empresas subsidiárias do grupo CEB, sendo elas: CEB PARTICIPAÇÕES S.A.; CEB LAJEADO S.A.

As empresas demandantes poderão realizar juntas um total dos 20 leilões durante o prazo de vigência do contrato, sendo que a demanda para realização dos leilões será prerrogativa das subsidiárias do Grupo CEB e poderá ocorrer a qualquer tempo.

Considerando o cenário econômico no ano de 2023, fica estimada a seguinte distribuição do total de leilões previstos neste projeto:

Lote	Descrição	Empresa	Quantidade Estimada de Leilões para o total do contrato em 2023
01	Plataforma de leilão eletrônico para compra e venda de energia no mercado livre	CEB Participações S.A.	08
		CEB Lajeado S.A.	12

Tal estimativa de distribuição poderá variar de acordo com a necessidade de cada empresa, haja vista que elas estão vulneráveis a riscos relativos à exposição financeira negativa dentro do mercado livre de energia, ou seja, tal distribuição está sujeita a variações ao longo dos demais anos de contrato.

Tal contratação está sujeita ao estabelecido no Contrato de Compartilhamento de Despesas firmado entre as empresas do Grupo CEB, presente no processo SEI nº 00093-00000031/2022-74, atendido o recomendado no Parecer 2 (80352548).

9.1 Requisitos Funcionais da Plataforma

1. Permitir a especificação, para cada LEILÃO de lote (s) e/ou produto(s) de energia elétrica que se deseja ofertar ou adquirir, de acordo com as características definidas no edital;
2. Possibilitar a realização de LEILÃO de compra ou venda de 1 (um) ou mais lotes e/ou produtos, simultaneamente e/ou sequencialmente;
3. Permitir o cadastro de documentos e inclusão de arquivos, associados ao LEILÃO tais como Edital, Termo de Adesão, Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica;
4. Oferecer outras opções além da sistemática padrão de leilões simultâneos para compra e venda de energia elétrica, bem como oferecer flexibilidade para alteração ou implementação de sistemáticas adotadas pelas Contratantes;
5. Permitir o cadastro, autorização e gerenciamento dos PARTICIPANTES por LEILÃO devendo suportar pelo menos 100 (cem) PARTICIPANTES autenticados simultaneamente;

6. Apresentar interface de fácil utilização pelos licitantes, com fácil acesso às informações. Os campos com permissão de alteração e visualização devem obedecer às limitações dos respectivos editais;
7. Apresentar interface de fácil utilização pelos administradores, permitindo a eles o acesso a todas as informações necessárias ao julgamento das propostas, alteração de preços de referência e inclusão de mensagens de aviso;
8. Deve ser previsto uma interface para perfil de observador, que não permita nenhum tipo de alteração, somente a visualização;
9. Atualização das informações nas páginas dos PARTICIPANTES - para todos os participantes do leilão conectados à PLATAFORMA, as informações que sofrerem alterações constantes como preço corrente do produto, preço de lance, horário e situação dos lances, entre outros, deverão ser atualizadas com intervalos de, no máximo, 10 (dez) segundos;
10. Garantia de sincronização de data/horário - Todos os horários deverão levar em consideração o horário do servidor da aplicação, devendo estar sincronizado com o fuso horário de Brasília. No fechamento do LEILÃO, operações iniciadas antes do horário de fechamento deverão ser completadas (não abortadas);
11. Disponibilizar relatórios dos LEILÕES concluídos no sistema ou por e-mail;
12. Manter **LOG de dados** das operações realizadas na PLATAFORMA do LEILÃO Digital, para fins de auditoria;
13. O serviço deverá ser customizado apresentando para cada seção a identidade visual do agente do Grupo CEB que estiver efetuando a compra ou venda da energia;
14. A PLATAFORMA deve garantir o sigilo da identidade dos PARTICIPANTES antes, durante e depois do LEILÃO. A identidade dos PARTICIPANTES deverá ser conhecida apenas pelos administradores das seções indicados pela CEB;
15. Durante o período de realização do LEILÃO, o sistema deve estar sempre disponível e responder eficientemente aos comandos dos PARTICIPANTES.

9.2 Requisitos de segurança da plataforma

1. Autenticação e controle de PARTICIPANTES: O acesso ao ambiente do LEILÃO pelos PARTICIPANTES deverá ser realizado através da Internet com autenticação do PARTICIPANTE a partir de login e senha;
2. A plataforma deve possuir certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada pelo ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação. Na ausência deste será aceito certificado emitido pela *Internet Security Research Group (ISRG)*;
3. Deve estar hospedada em ambiente fisicamente seguro e protegido digitalmente por *firewall* testado contra invasões;
4. Criptografia - todas as informações trocadas entre os PARTICIPANTES e o ambiente de LEILÃO na *Internet* deverão ser criptografadas, com base no protocolo SSL 128 bits ou superior. As informações confidenciais também deverão ser tratadas e armazenadas pelo sistema de forma criptografadas;
5. A plataforma e demais ferramentas de informática associadas ao serviço, deverão estar livres de qualquer rotina (vírus de computador), que possa causar danos ou degradação de dados, de *hardwares* ou *softwares*, ou qualquer outra falha que prejudique o desempenho do leilão;
6. Com o objetivo de aferir o cumprimento dos requisitos de segurança, bem como dos requisitos funcionais da plataforma, a CEB poderá efetuar prova de conceito durante a fase de análise técnica da licitação. A prova de conceito, será executada apenas sobre a plataforma apresentada pelo licitante classificado em primeiro lugar, não sendo exigida como critério para participação;
7. Caso a CEB julgue necessária a realização de prova de conceito, o proponente será comunicado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis anteriores à data da realização. A aferição que trata o item 9.2, subitem 6, será executada através da simulação de leilão de energia, com acompanhamento de representantes da GER/DR/CEB-H e da área responsável por tecnologia da informação (TI);
8. A CONTRATADA deve se comprometer com a segurança dos dados pessoais, seguindo o determinado pelo LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e a privacidade dos dados pessoais.

9.3 Atividades de Apoio e Consultoria

Conjuntamente à plataforma digital, a CONTRATADA deverá auxiliar no planejamento e configuração do LEILÃO, na elaboração do edital, quanto a definição da sistemática do leilão. A CONTRATADA será responsável pela divulgação, cadastramento e convocação dos PARTICIPANTES autorizados previamente pela CONTRATANTE, atividades estas, que serão realizadas sob coordenação do responsável indicado pela CEB.

Os serviços de suporte citados e os trabalhos de consultorias devem ser coordenados por um profissional com experiência na promoção e realização de leilões de compra e venda de energia elétrica, a ser designado sob critério e responsabilidade da CONTRATADA.

A prestadora deverá executar todos os preparativos necessários à realização do LEILÃO, em prazo e cronograma definido em conjunto com a CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA, após os eventos, emitir relatório contendo análise dos resultados, disponibilizando-o à CEB após a conclusão do evento.

Cabe à CONTRATADA realizar simulação da realização de LEILÃO, similar ao oficial, com valores fictícios, e acompanhamento em tempo real para possibilitar a prática dos negociadores envolvidos e familiarização com a PLATAFORMA.

Durante as seções, deverá ser feito monitoramento e acompanhamento do LEILÃO para garantir o bom funcionamento da PLATAFORMA, para incentivar a participação dos negociadores, para o atendimento de dúvidas e solicitações dos PARTICIPANTES envolvidos através de telefone ou outro canal de comunicação autorizado pela CEB.

9.4 Suporte Técnico

A CONTRATADA será responsável por todas as atividades necessárias para garantir o funcionamento eficaz da plataforma. A CONTRATANTE não fornecerá soluções de informática, equipamentos ou materiais, devendo todos os custos serem previstos na apresentação das propostas.

O suporte técnico abrange todo o período de prestação dos serviços, não se restringindo aos horários de realização dos leilões. Durante toda a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá garantir, sem ônus adicional para as empresas contratantes do Grupo CEB, as atualizações de versões da solução ou correção da PLATAFORMA.

A GER/DR/CEB-H juntamente com o apoio e acompanhamento da GTI/DF/CEB-H, avaliará a solução contratada constantemente, quanto à continuidade, funcionalidades, usabilidade, desempenho e aspectos relacionados à segurança da informação. Uma vez considerada insatisfatória e após comprovação da responsabilidade da CONTRATADA, a CEB solicitará as eventuais adaptações necessárias à adequação aos requisitos deste Projeto Básico.

9.5 Adaptação às necessidades específicas de subsidiária ou coligada

Alguns critérios, regras, procedimentos, normas e parâmetros, poderão sofrer mudanças influenciadas pelas estratégias de comercialização de cada empresa DEMANDANTE DO LEILÃO, pertencente ao Grupo CEB e consequentemente a realização de novos LEILÕES. Portanto, a CONTRATADA deverá prever as necessidades de algumas adaptações na PLATAFORMA, como exemplo, mudança na identidade visual para distinguir entre as subsidiárias ou coligadas do Grupo, mudança na sistemática de leilões ou na estrutura de documentos. A flexibilidade da plataforma deverá permitir que as mudanças citadas possam ser implementadas de forma individual para cada uma das subsidiárias do grupo.

Para as adaptações citadas não haverá desembolso adicional por parte da CONTRATANTE, não podendo ocorrer, por nenhuma das partes, imposições referentes às customizações ou desenvolvimento não previsto no projeto básico.

9.6 Prova de conceito

A Proponente de melhor proposta submeter-se-á, antes da homologação do processo, a prova prática de conceito para verificação de atendimento dos requisitos obrigatórios listados nos itens antecedentes.

A LICITANTE VENCEDORA deverá fazer uma demonstração do produto com dados fictícios para a equipe técnica da CONTRATANTE para verificação de atendimento dos requisitos listados no projeto. Esta demonstração deverá ocorrer em até 05 (dias) dias úteis após a divulgação da classificação das propostas.

Caso a solução apresentada pela licitante vencedora não atenda aos requisitos obrigatórios, ela será desclassificada, podendo ser chamada a Licitante classificada em 2º lugar e assim por diante. O resultado da avaliação desta demonstração será feito pela equipe técnica da CONTRATANTE.

O participante será considerado reprovado na prova nas seguintes situações:

- A solução não atender aos requisitos obrigatórios listados neste projeto básico;
- Necessidade de customização para atendimento aos requisitos previstos neste projeto básico.

Em caso de desclassificação da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, o pregoeiro convocará, imediatamente, a licitante subsequente, na ordem de classificação, para que, imediatamente, faça a respectiva Prova de Conceito, e assim sucessivamente, até a apuração de uma plataforma que atenda a todas as exigências previamente descritas.

A Licitante só será confirmada como primeira colocada, passando-se ao julgamento dos demais itens de habilitação, se aprovada na Prova de Conceito.

Todas as despesas decorrentes da participação ou acompanhamento da Prova de Conceito serão de responsabilidade da licitante.

Para fins de aprovação, a solução deverá no mínimo:

1. Demonstrar que atende os requisitos funcionais e de segurança;
2. Simular a execução de um leilão de compra ou venda de energia;
3. Simular a inclusão de todas as informações contidas em editais de leilão de compra e venda de energia;
4. Demonstrar que proponentes fictícios receberam os convites e os documentos relacionados à seção de compra ou venda de energia;
5. Simular o cadastramento e geração de senhas de acesso para observadores, com as restrições indicadas pela equipe técnica da CEB no momento da seção simulada;
6. Simular o cadastramento e habilitação de proponentes fictícios para o leilão de compra e venda de energia, com a geração de senhas de acessos individuais;
7. Demonstrar que os participantes fictícios não têm acesso às informações indicadas pela equipe técnica da CEB no momento da seção simulada;
8. Demonstrar o correto registro dos valores de montante de energia e preço de referência do leilão de compra e venda de energia;
9. Demonstrar o correto registro dos lances ofertados pelos participantes fictícios do leilão de compra e venda de energia;
10. Demonstrar a classificação das propostas em ordem de menor valor para compra e maior valor para venda, com indicação dos vencedores;
11. Simular a emissão de relatório consolidado da seção, contendo minimamente a lista de participantes por categoria, montantes de energia ofertados, preços ofertados por montante, quantidade e valor de cada lance com identificação do ofertante, quadro resumo das demandas de energia e montantes ofertados com os quantitativos de contratos a serem firmados;
12. Testar as possibilidades de adaptações da plataforma no que se refere a alteração de identidade visual e de sistemática do leilão.

10. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO

A demanda, junto à CONTRATADA, para execução dos leilões, será prerrogativa da GER/DR/CEB Holding, não havendo nenhuma obrigação referente à demanda mínima.

Será firmado termo contratual entre a CONTRATADA e a CEB HOLDING.

A contratação será realizada na modalidade de execução por demanda, e os recursos só serão pagos à CONTRATADA se e quando o leilão for realizado.

Cada seção executada se tornará uma unidade de pagamento, sendo que em caso de não conclusão de leilão por qualquer falha na plataforma ou na prestação do serviço, a CONTRATADA não receberá pagamento referente ao certame.

As notas fiscais devem ser emitidas para a CEB Holding, contemplando os leilões executados no período de medição citado.

O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente validadas pelo gestor dos contratos, observando-se os quantitativos efetivamente realizados, e o cumprimento das obrigações contratuais e exigências administrativas estabelecidas.

Após aprovação pelo Diretor Administrativo/Financeiro, da CEB Holding, as faturas serão encaminhadas para pagamento. à CONTRATADA.

O comprovante de depósito bancário se constituirá, para a CONTRATANTE, documento hábil comprobatório de quitação das obrigações decorrentes do Contrato.

Os pagamentos serão efetuados na praça de Brasília, através do Banco de Brasília S/A – BRB, ou em qualquer praça onde este Banco possua agência, devendo a Contratada indicar o número de sua conta corrente no referido estabelecimento, bem como a respectiva agência, conforme determina Decreto nº 32.767/2011 do Distrito Federal.

Excetuam-se desta obrigação as empresas de outros Estados da Federação, que comprovadamente não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo, neste caso, emitir boleto bancário ou indicar o número de sua conta corrente, bem como a agência do estabelecimento bancário. Neste último caso, as despesas decorrentes de quaisquer transferências ficarão a cargo da Contratada, podendo ser glosada da fatura.

Finalizado os trâmites de pagamento pelo serviço, caberá à CEB HOLDING proceder a cobrança dos custos do leilão, a cada empresa CEB, DEMANDANTE DO LEILÃO, então executado.

Deverá a Diretoria de Regulação e Fiscalização de Concessões _DR/CEB-H, encaminhar a cobrança à empresa DEMANDANTE DO LEILÃO, dos custos de execução do leilão, _ por meio de AVL D _ , após validação e encaminhamentos da GER/DR/CEB-H, nos termos acordados no Contrato de Compartilhamento de Despesas firmado entre as empresas do Grupo CEB, presente no processo SEI nº 00093-00000031/2022-74.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes desta licitação serão debitadas na conta orçamentária 01.0.0.40000.6115.1.08.03.114.0.0, pertencente à CEB Holding.

Em caso de alteração na conta orçamentária, cabe ao Departamento Financeiro da CEB Holding atualizar as informações.

12. RESPONSABILIDADES NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A GER/DR/CEB-H será responsável por prestar as informações necessárias ao cumprimento dos serviços, fornecendo à CONTRATADA os dados e os documentos relacionados exclusivamente aos processos de execução dos leilões.

A CONTRATADA deverá indicar, no ato da assinatura do contrato, o responsável pela execução dos serviços, devendo ela se responsabilizar tecnicamente pela gestão e operação da plataforma durante o leilão de energia, bem como validar o estabelecido tecnicamente no edital, cronograma, termo de adesão, e outras informações relevantes do leilão encaminhados pela CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência deste contrato e após o seu término, sigilo sobre todas as informações consideradas confidenciais pelas empresas do Grupo CEB, que forem disponibilizadas à prestadora, em decorrência da execução dos leilões;

A CONTRATADA deverá oferecer instruções sobre a utilização da plataforma e realização de cadastramento dos proponentes e parametrização do leilão, com apoio operacional e técnico para auxiliar o acompanhamento das ações dos participantes do leilão e das informações geradas a partir dele.

A CONTRATADA deve apresentar ao responsável pelo gerenciamento dos instrumentos contratuais, juntamente com a nota fiscal, os seguintes documentos:

- Certidões negativas de débitos expedidas pelas Fazendas Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, as relativas ao INSS e FGTS, em plena validade, bem como a Certidão Negativa de Inscrição de Dívida Ativa da União.

Competem à CONTRATADA, todas as ações preventivas que evitem a ocorrência de erros na plataforma, sendo a CONTRATADA responsável pelo correto cadastramento e permissão de acesso dos participantes, bem como pelo registro exato e transmissão fidedigna dos lances ofertados, e de outros dados e informações presentes no processo de leilão. Detectadas discrepâncias que impeçam a continuidade ou a homologação do resultado do leilão, a CONTRATADA não receberá pagamento referente à esta seção.

13. CONFIDENCIALIDADE

Toda a informação técnica, trocada entre a CONTRATADA e a CEB durante a execução dos serviços, objeto do presente projeto básico, serão utilizadas somente para alcançar os fins previstos. Dessa forma, as partes tratarão estas informações com o devido sigilo e não as farão de conhecimento a terceiros sem o prévio consentimento da empresa a qual pertencem as informações.

14. SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação no todo ou em parte, nem transferir a terceiros os serviços ora contratados.

15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

O proponente vencedor, deverá apresentar obrigatoriamente, para efeito de qualificação técnica, comprovação de capacitação técnico operacional, através da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificado em nome do licitante, relativo à execução de serviços com características compatíveis com o objeto da presente licitação, tendo como produto principal o fornecimento de sua plataforma digital para execução de leilões de compra ou venda de energia elétrica.

A exigência dos atestado(s) de capacidade tem como objetivo assegurar que a licitante tenha aptidão para o desempenho da atividade objeto deste projeto básico, a exigência dos quantitativos para comprovação de experiência anterior visa resguardar a Administração de licitantes de competência estrutural, administrativa, financeira e organizacional duvidosa. O requisito exigido é de relevância para prestação do serviço em tela e compatível com complexidade e importância da plataforma na consecução das estratégias de comercialização de energia, definidas pelas subsidiárias no âmbito do mercado de curto prazo.

16. DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

Os empregados e prepostos da empresa CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, que ficará obrigada a saldar na época própria.

Todos e quaisquer tributos, inclusive encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como licenças, alvarás e quaisquer ônus fiscais de natureza federal, estadual e municipal, decorrentes da celebração desta contratação ou de sua execução, correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA. Obriga-se a CONTRATADA a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias do INSS e FGTS.

Verificada em qualquer tempo a existência de débito proveniente do não recolhimento de contribuições ao INSS e ao FGTS, por parte da CONTRATADA, fica a CEB Holding, desde já, autorizada a suspender os pagamentos devidos àquela, até que fique constatada a plena e total regularização junto àqueles órgãos.

17. FORO

Fica eleito o foro de Brasília-DF, com a renúncia a qualquer outro, para dirimir todos os conflitos que eventualmente envolvem esta contratação.

18. NORMAS E LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS

A CONTRATADA executará os serviços em conformidade com a legislação vigente e das normas e procedimentos técnicos pertinentes a tais serviços; obedecendo, também, aos requisitos mínimos estabelecidos pelo Poder Concedente, pela ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica e pela CCEE – Câmara de Comercialização de Energia Elétrica.

19. GERENCIAMENTO E DOS SERVIÇOS

O Gestor e o Fiscal do contrato promoverão o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, e poderão notificar a empresa sobre todas as ocorrências a respeito de sua execução, determinando o que seja necessário para regularização das falhas e defeitos observados.

No exercício de suas atribuições de gestão e fiscalização, a GER/DR/CEB-H, terá especiais poderes para:

- Solicitar adequações na plataforma de leilão, visando atendimento à sistemática estabelecida em edital de leilão de venda/compra de energia;
- Aprovar métodos de trabalho propostos pela CONTRATADA;
- Exigir o acompanhamento técnico por parte da CONTRATADA no momento de execução dos leilões de energia.
- Exigir atuação urgente do suporte técnico, nos casos em que erros detectados na PLATAFORMA possam prejudicar a execução de leilões já agendados.

A fiscalização, por parte da CEB, não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto desta licitação e à observância de todos os preceitos legais e da boa técnica.

O gerenciamento da contratação e a execução decorrente dela ficará a cargo do funcionário Paulo Alexandre de Carvalho Cunha, matrícula 5736-3, da Gerência de Regulação e Comercialização, da Diretoria de Regulação e Fiscalização de Concessões.

Toda comunicação entre a CONTRATADA e a CEB, relacionada com os serviços, deverá ser feita por intermédio do membro da equipe da GER/DR/CEB-H, utilizando preferencialmente os seguintes endereços eletrônicos:

- regulacao@ceb.com.br
- paulo.cunha@ceb.com.br
- andreia.silva@ceb.com.br

ANEXO I – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS PREENCHIDA PELA LICITANTE

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR COBRADO POR SEÇÃO DEMANDADA (R\$)	IMPOSTOS INCLUSOS	DEMAIS TRIBUTOS INCLUSOS
1	Disponibilidade de plataforma digital e dos serviços de apoio, necessários à execução pela GER/DR/CEB-H, de leilão de compra e venda de energia.			

ANEXO II – TERMO DE ACEITAÇÃO

REFERÊNCIA: SEI/GDF - PROCESSO 00093-00000623/2022-96

INTERESSADO: Companhia Energética de Brasília - CEB

Projeto Básico 102339383 <https://sei.df.gov.br/sei/>

CONTRATADA:

LOCAL: GER/DR/CEB-H

OBJETO: Fornecimento de plataforma digital com serviço de apoio técnico, administrativo e consultoria eventual para execução, pela Companhia Energética de Brasília, de leilões de compra ou venda de energia.

PROVA DE CONCEITO: Realizada em ____ de ____ de 2023, sobre administração do servidor matricula ____ ficando demonstrado que a plataforma atende as exigências do projeto básico

DECLARAÇÃO: Declaramos que os serviços objeto desta licitação estão disponíveis a partir desta data.

Brasília-DF, ____ de ____ de 2023

PELA CEB: _____

PELA CONTRATADA: _____



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ALEXANDRE DE CARVALHO CUNHA - Matr.0005736-3, Engenheiro(a)**, em 30/01/2023, às 16:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREIA DE FREITAS SILVA - Matr.0005288-4, Gerente de Regulação e Comercialização**, em 30/01/2023, às 16:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WANDERSON SILVA DE MENEZES - Matr.0005750-9, Diretor(a) de Regulação e Fiscalização de Concessões**, em 07/02/2023, às 11:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **102339383** código CRC= **3F707B1A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SGAN Quadra 601, Bloco H, Edifício ÍON Escritórios Eficientes - Bairro Asa Norte - CEP 70830-010 - DF

ANÁLISE DE RISCOS

1 – RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Risco 1.1:	Impossibilidade de entrega de documentação e ou falha em documentação.	
Probabilidade:	Baixa	
Dano		Impacto
Atraso no processo licitatório e/ou informação insuficiente para pareceres a aprovações		médio
Ação Preventiva		Responsável
Uso de sistema SEI; Conferencia redundante de documentação		Equipe GER / CPL
Ação de Contingência		Responsável
Correção e ou inserção de documentação com comunicado às áreas envolvidas		Equipe GER / CPL

Risco 1.2:	Desinteresse do mercado em enviar cotações.	
Probabilidade:	média	
Dano		Impacto
Não atingir o número mínimo de cotações de mercado		médio
Ação Preventiva		Responsável
Solicitar cotações por meio eletrônico e confirmação por contato telefônico		Equipe GER
Ação de Contingência		Responsável
Comparativo com preços praticados atualmente em contratos de serviços semelhantes.		Equipe GER

Risco 1.3:	Indisponibilidade da comissão de licitação e ou indisponibilidade do sistema eletrônico para pregões.	
Probabilidade:	baixa	
Dano		Impacto
Impossibilidade para execução do pregão eletrônico		alto
Ação Preventiva		Responsável
Consulta a Comissão permanente de Licitação a respeito da disponibilidade.		Diretoria
Ação de Contingência		Responsável
Nomeação de comissão especial e utilização de outros softwares governamentais.		Diretoria

Risco 1.4:	Erro na precificação ou descrição dos serviços constantes da proposta do contratado.	
Probabilidade:	baixa	
Dano		Impacto
A empresa informa que os custos ou detalhamento da prestação dos serviços está incompatível com a execução do contrato.		alto
Ação Preventiva		Responsável
Cláusula contratual de prazo mínimo para o contratante formalizar a impossibilidade de execução do contrato será de 30 dias.		CONTRATADA
Ação de Contingência		Responsável
Cláusula contratual de previsão de multa, em caso de impossibilidade de execução do contrato por parte da contratada.		CONTRATADA

Risco 1.5:	Não pagamento pela CONTRATADA, de encargos trabalhistas dos empregados envolvidos na prestação do serviço.	
Probabilidade:	baixa	
Dano		Impacto
A empresa CONTRATADA, não realiza o pagamento dos encargos trabalhistas dos empregados envolvidos na prestação do serviço conforme a legislação vigente.		alto
Ação Preventiva		Responsável
A CONTRATANTE informará a CONTRADADA, caso não sejam regularizadas as pendências no prazo estipulado serão tomadas as providencias legais.		CONTRATADA
Ação de Contingência		Responsável
Retenção de pagamentos da contratada.		CONTRATADA

Risco 1.6:	Insolvência da contratada e impossibilidade de execução do contrato.	
Probabilidade:	baixa	
Dano		Impacto
A CONTRATADA informa a impossibilidade de execução do contrato por dificuldades financeiras.		alto
Ação Preventiva		Responsável
Exigência de certidões negativas (trabalhista, tributárias entre outras) ao longo da vigência do contrato, como condição para pagamento.		CONTRATADA
Ação de Contingência		Responsável
Deverá ser iniciado o processo de rescisão de contrato.		CONTRATADA

Risco 1.7:	Risco da atividade empresarial, riscos trabalhistas, previdenciários e tributários/fiscais resultantes da execução do contrato.	
Probabilidade:	baixa	
Dano		Impacto
A CONTRATADA informa a impossibilidade de execução do contrato por dificuldades financeiras.		alto
Ação Preventiva		Responsável
Cláusula contratual que determina que o contratado será o responsável pelos riscos da atividade empresarial, riscos trabalhistas, previdenciários e tributários/fiscais resultantes da execução do contrato.		CONTRATADA
Ação de Contingência		Responsável
Exigência de certidões negativas (trabalhista, tributárias entre outras) ao longo da vigência do contrato, como condição para pagamento.		CONTRATADA

2 – RISCOS DA SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Risco 2.1:	Falha técnica na plataforma provocando paralisação ou impossibilidade de execução do leilão na data marcada.	
Probabilidade:	baixa	
Dano		Impacto
Perda de oportunidade no mercado de energia com redução de retorno financeiro ou exposição ao MCP		alto
Ação Preventiva		Responsável
Exercícios de simulação antes dos leilões.		CONTRATADA
Ação de Contingência		Responsável
Acatar propostas habilitadas para os casos de interrupção; remarcar leilão para data posterior em caso de inexecução		Equipe GER

Risco 2.2:	Falha técnica na plataforma gerando erros na habilitação de proponentes e ou no registro dos lances ofertados.	
Probabilidade:	baixa	
Dano		Impacto
Perde de oportunidade de mercado; Redução da confiabilidade do mercado com redução do número de agentes interessados.		Médio
Ação Preventiva		Responsável
Simulação de leilões com participação de agentes do mercado de energia; Canal de comunicação eficaz com licitantes; conferencia redundante.		CONTRATADA
Ação de Contingência		Responsável
Interrupção da seção para correção da falha com prazo indicado pela CEB; permitir entrada manual de dados pelo administrador do leilão em caso de falha persistente.		CONTRATADA/ Equipe GER

Risco 2.3:	Erro na emissão da documentação relacionada à conclusão do leilão.	
Probabilidade:	baixa	
Dano		Impacto
Atraso ou falha na elaboração dos contratos de compra e venda de energia; erro em documentação fiscal		Médio
Ação Preventiva		Responsável
Emissão da documentação nos exercícios de simulação; conferência redundante.		CONTRATADA
Ação de Contingência		Responsável
Refazer documentação com comunicado às áreas envolvidas.		CONTRATADA/ Equipe GER

Equipe de Planejamento da Contratação

Integrante Técnico

Paulo Alexandre de Carvalho Cunha

5736-3